



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - APAE (OSC), AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NA ÁREA DA SAÚDE, SEGUNDO PORTARIA Nº 2.002/2020

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.ª **MARISE BERNARDA VILELA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 0114760036, expedida pelo ME/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 007.809.817-31, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.290 de 01 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (OSC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.438/0001-46, com sede na Rua Egídio Zandonade, nº 90, Bananeiras, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sra. **MARIA DE LOURDES FIORIDO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 465.290/ES e inscrita no CPF sob o nº. 619.451.027-72, resolvem celebrar de comum acordo o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anua, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Portaria nº 2.002, de 06 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento dos serviços ofertados na área da saúde, segundo a Portaria nº 2.002, de 06 de agosto de 2020 e detalhamento no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto que, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, são obrigações dos partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- a) cumprir fielmente o Plano de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente documentos e relatórios suficientes para demonstrar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Termo de Colaboração;
- c) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em **R\$ 26.732,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais)**.

QUADRO DE DETALHAMENTO	
RECURSO	VALOR ANUAL
Federal (Portaria nº 2.002/2020)	R\$ 26.732,00

3.2 – O repasse anual se dará em parcela única, após a regular publicação do presente Termo.

3.3 – O CONTRATANTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada por este.

3.5 - Os rendimentos das aplicações financeiras realizadas a partir dos recursos próprios do presente instrumento serão obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.3 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que oneram o Fundo Municipal da Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES deverão ocorrer segundo Dotação Orçamentária, constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Venda Nova do Imigrante - ES, para o exercício de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

I. Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2021, assim distribuída:

- Órgão – Secretaria Municipal de Saúde.
- Unidade – Fundo Municipal de Saúde.

a) 006003.1030200142.092 - Fonte: 22140000000 - **R\$ 26.732,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do **dia 01 de março de 2021 até 30 de novembro de 2021**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

8.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

8.2.1 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/ 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1 - O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014, fica designada a Servidora **CAMILA MAURO ZANDONADI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 Ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 Ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 Ter efetuado doações para organização;

11.4.5 Pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará todo anualmente a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao mês ano em vigência, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável.

12.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação anual.

12.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO decorre de indicação do Secretário Municipal de Saúde e nomeados através da **Portaria n ° 1.485, de 07 de janeiro de 2021**, constituída da seguinte forma:

- a) CAMILA MAURO ZANDONADI - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Gestora);
- b) ANDRÉ MARQUES FERREIRA – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Membro);
- c) CÁSSIA DE SOUZA - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Membro).



12.4 - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato referida nesta cláusula, além dos relatórios anuais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho que subsidiará as repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

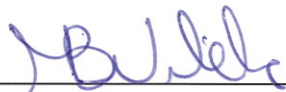


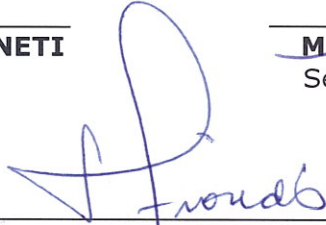
16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante - ES para dirimir questões decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 07 de janeiro de 2021


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal


MARISE BERNARDA VILELA
Secretaria Municipal de Saúde


MARIA DE LOURDES FIORIDO
Presidente APAE

Testemunhas:

1. Nome: Carina de Souza CPF: 11 7426 897 28
2. Nome: ANDRÉ MARQUES FERREIRA CPF: 113 268 437 45



ANEXO TÉCNICO II
INDICADORES DE META DE QUALIDADE

I) META QUALITATIVA

META	CRITÉRIO	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO PACTUADA
01	Aquisição de materiais de custeio para a área da saúde oferecidos pela APAE, segundo a Portaria nº 2.002, de 06 de agosto de 2020	Planilha descritiva dos itens adquiridos com o recurso	100
TOTAL			100

* Meta anual

METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

- O quadro abaixo, estabelece a memória de cálculo utilizada para se apurar a pontuação final, demonstrando o percentual total de desempenho referente a Meta de Qualidade:

EIXOS	PONTUAÇÃO TOTAL PACTUADA	PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA	TOTAL %
META QUALITATIVA	100,00	100,00	100%
TOTAL	100,00	100,00	100%

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DA META APURADA

APURADO	REPASSE
Cumprimento de 90 a 100% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100%
Cumprimento de 80% a 89% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80%
Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70%
Cumprimento abaixo de 70% das metas pactuadas	Revisão do contrato